

CONTRATO Nº 071/SIURB/19.

PROCESSO Nº 6022.2019/0000481-6.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FBS – CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.

OBJETO: EXECUÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DAS OBRAS DE RECOMPOSIÇÃO DO TALUDE DO Córrego Ipiranga, ALTURA DO NÚMERO 1900 DA AVENIDA DR. RICARDO JAFET.

VALOR: R\$ 7.426.158,88 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Sr. Vitor Aly, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa **FBS – CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.806.555/0001-33**, sediada na Rua Cenno Sbrighi, 170 – edif. I – 4º andar, Água Branca, no Município de São Paulo, representada por seu **Procurador, Sr. André da Silva**, portador do RG nº 22.138.011-5 e do CPF nº 135.302.738-48 e pela **Procuradora, Sra. Sueli Terezinha Moretti Costa**, portadora do RG nº 8.393.755 – SSP/SP e do CPF nº 043.802.598-97a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o Despacho Autorizatório em Doc. SEI nº **018737137**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **EXECUÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DAS OBRAS DE RECOMPOSIÇÃO DO TALUDE DO Córrego Ipiranga, ALTURA DO NÚMERO 1900 DA AVENIDA DR. RICARDO JAFET.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **julho/2018 – sem desoneração**, juntados ao processo.
- 2.2. Nesses preços, estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verifiquem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 3.4. De acordo com Resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obras ou serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.426.158,88 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.
- 4.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **86.22.17.451.3005.5013.4.4.90.51.00.03**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de início expedida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, pela infração das condições ajustadas e observadas as disposições contidas nas Portaria nº 10/SIURB-G/2008 – DOC de 09/04/08, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 8.1.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto Contratado, em relação ao prazo ajustado;
 - 8.1.2. No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 8.1.1 desta Cláusula, cuja sanção é nela estabelecida;
 - 8.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
 - 8.1.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decretos nº 44.279/03, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo a parte e específico para este fim.
- 11.2. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a contratada, nesse prazo, a Contratada obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 12.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em Obras da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser refeito.
- 13.2. A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1. Fica vinculado ao presente Contrato, todo equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de

30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.

- 15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram o presente Contrato: Diretrizes Executivas de Serviços para Obras de Drenagem Superficial; Especificações gerais para estudos e projetos do sistema de drenagem pluvial; Especificações para obra de pavimentação; Especificações para sondagens e relatório técnico de fundações e solo; Limpeza e desassoreamento localizado, utilizando-se equipamentos móveis, incluindo a remoção e transporte; Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial; Diretrizes executivas de serviço para galeria de águas pluviais – tubulações; Especificações gerais para construção de galerias de águas pluviais; Especificações para execução de aterro compactado; Documentos Aprovação Projetos; Memórias de Cálculos; Projetos Aprovados; Aprovação de preço extra tabela; Tabela de Custos Unitários Infraestrutura - Jul/2018, sem desoneração; Tabela de Custos Unitários de Edificações - Jul/2018, sem desoneração; Tabela SINAP-Jul/2018; Tabela DER; Planilha Orçamentária; Cronograma e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste Contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos nºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 17.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.

- 17.4. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de de 2019.

P R E F E I T U R A
V I T O R A L Y
S E C R E T Á R I O
S I U R B

C O N T R A T A D A
F B S – C O N S T R U Ç Ã O C I V I L E P A V I M E N T A Ç Ã O S / A .

André da Silva
Procurador

Sueli Terezinha Moretti Costa
Procuradora

Testemunhas:
